CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2049/2013.

SUMULA: Extingue o Parágrafo Único e cria os Parágrafos 1º e 2º, no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1706/2009, de 08 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º – Fica, por força desta Lei, extinto o parágrafo único e criado os Parágrafos 1º e 2º, no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1706/2009, de 08 de Dezembro de 2009, "que Dispõe sobre o Plantio e Replantio de árvores em logradouros Públicos." que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 1º - .....

Parágrafo 1º – Será permitido o plantio e replantio de espécimes de arvores de porte pequeno nas calçadas que dão suporte à rede de energia elétrica, tais como: Cerejeira ornamental (Prunus sp.), Ipê-rosa-anão (Tabebuia avellanedae var. paulensis), Jasmim manga (Plumeria alba), Resedá (Lagerstroemia indica),Bromélias, Mimosa flocculos a (bracatinga-rósea) e outras de porte pequeno autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente que não ultrapasse a 5(cinco) metros de altura.

Parágrafo 2º - Na arborização de novos loteamentos poderá ser utilizada toda a variedade mencionada no caput, ou uma só qualidade de árvore, exceto nas calçadas que dão suporte à rede de energia elétrica, que obedecerá exclusivamente os critérios do parágrafo anterior."

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2049/2013.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1706/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2049/2013.

SUMULA – Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1706/2009, que estabelece as espécies de árvores a ser plantada na área de domínio público e dá outras providencias.

AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 1º da Lei nº 1706/2009, as espécimes de árvores de pequeno porte para atender os critérios de disciplina do plantio de árvores na área de domínio público.

Art. 2º A lei supracitada no demais continua em pleno vigor em todo o seu teor apenas com o acréscimo acima descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário